TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06007/11

TERMO ADITIVO Nº 9º, 10º e 11º Ao CONTRATO Nº 020/2011. Julgam-se regulares, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

ACORDÃO AC2-TC-00970/2.016

O processo **TC Nº 06007/11** trata agora da **análise do 9º, 10º e 11º** Termo Aditivo ao Contrato **Nº 020/2011**, sendo o 9º e o 11º de prorrogação de prazo e 0 10º acréscimo de valor, firmados com a Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP e a LVR- Livramento Construções, serviços e Projetos LTDA**,** relativos a Licitação na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 03/2011,** que teve como objetivo a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, com infra-estrutura básica composta de rede de abastecimento d'água, iluminação pública, meio-fio e solução de esgotamento sanitário, no município de Pedras de Fogo/PB,

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação Tomada de Preços **TC Nº 03/11,** o Contrato dela decorrente de **Nº 020/11** (seus Termos Aditivos de **nºs 01, 02, 03, 04 e 5º)**, através dos Acórdãos: **AC1-TC-2381/2012(1e2), AC1-TC-034/2013(3), AC1-TC-096/2014(4 e 5), AC2-TC-04333/2014 (06 e 07), AC2-TC-00726/2015 (08)** sugerindo, em conclusão a regularidade do **9º, 10º e 11º** Termos Aditivos ao Contrato Nº 020/2011, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 03/11

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os **Termos Aditivos 9º, 10º e 11º do contrato nº 020/11, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 03/11, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 05 de abril de 2.016.

Em 5 de Abril de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO